



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 06 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 629A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 629A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Estabelece normas regulamentares para funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente lei estabelece horários para funcionamento das atividades comerciais como restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama/SP.

§1º. Caracterizam-se como restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas imediato no próprio local.

§2º. com exceção daqueles estabelecimentos que possam/devam permanecer abertos durante 24 (vinte e quatro) horas, assim definidos por outras leis, o início da atividade diária do estabelecimento ficará a critério do comerciante, desde que não ocorra antes das 05h00, observando o seguinte:

I - das 8:00 às 00:00 hora de segunda a quinta feira e aos domingos.

II - das 8:00 às 01:00 hora do dia seguinte, às sextas feiras, sábados e véspera de feriados.

III - Após os horários permitidos nos incisos anteriores, o funcionamento dependerá de Alvará de Funcionamento Especial, por período certo e definido, levando-se em consideração a peculiaridade do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, observando ainda, as condições de segurança do prédio público, a higiene e, em especial, a prevenção à violência.

IV - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, que oferecerem músicas mediante execução por qualquer processo, poderão fazê-lo até os horários previstos nos incisos I, II e III deste artigo, sempre respeitando a ordem pública e o sossego da vizinhança.

V - Em quaisquer situações de execução musical, as caixas de som deverão estar voltadas exclusivamente para

o ambiente interno do estabelecimento, de modo que o som gerado não seja propagado para a rua.

Art. 2º. Os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, casas de shows ou eventos, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, devem manter afixados em local de fácil visualização do público, quadro de documentos contendo Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura, contendo horário de funcionamento, seja ele especial ou não; Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária; Alvará do Corpo de Bombeiros e Aviso de advertência quanto à proibição da venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

Art. 3º. A fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como a imposição de multa, será de competência da UGB-Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, com auxílio da Polícia Militar no desempenho das funções da atividade delegada, se necessário.

Art. 4º. Aos infratores das disposições contidas na presente Lei, serão aplicadas, no que couber, as seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para regularização da infração apontada;

II - multa de 50 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento com o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 06 (seis) meses;

IV - interdição da atividade e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento e, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Poder Público Municipal poderá conceder novo alvará de funcionamento, desde que atendida à legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 06 de maio de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.770, DE 06 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2022 alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 629A

Página 3 de 3

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento programa 2022, nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), para a criação do elemento de despesa, conforme segue:

ORGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE - 01.02 - SECRETARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 01.031.2.2.002

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO..... R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, nos termos do inc. III do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE - 01.02 - SECRETARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 01.031.2.1.002

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, o elemento de despesa criado e a fonte e destinação de recursos de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 5º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 06 de maio de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.771, DE 06 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de

crédito especial ao orçamento de 2022 alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$1.574,01 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e um centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.30.61.05 - 08.244.0037-2.033 Material Consumo R\$ 787,00

3.3.90.39.24.05 - 08.244.0037-2.033 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 787,01

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 1.574,01

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 06 de maio de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria